



PROJETO DE LEI Nº027/2022

PROJECION Nº 09/2022
20/07/2022 Para 14/07
Bruna Clara
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: *Introduz alterações na Lei Municipal 515/2015, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos V e VIII do artigo 47 da Lei Municipal nº 515/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 ...

V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.

VIII – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de informática.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso IX ao artigo 47 da Lei Municipal nº 515/2015, com a seguinte redação:

“Art. 47 ...

⇒ IX – Possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima ‘B’;”

Art. 3º. Os §§ 1º e 2º do artigo 47 da Lei Municipal nº 515/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ...

§ 1º A prova objetiva será constituída por 30 (trinta) questões, sendo 25 (vinte e cinco) sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e 05 (cinco) sobre informática básica, possuindo caráter eliminatório. Será considerado aprovado o candidato que possuir pontuação acima de 50% de acertos. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da prova publicará o gabarito, com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos. Julgados os eventuais recursos no prazo de 10 (dez) dias, a

Doutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

comissão publicará edital com a relação dos candidatos aprovados, dando ciência ao Ministério Público.

§ 2º A prova objetiva será formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA, ou por entidades de ensino em parceria com o Município de Arapuã, e a avaliação psicológica deverá ser realizada através de empresa especializada em recursos humanos, a fim de não vinculação dos profissionais de psicologia do Município.”

Art. 4º. O *caput* do artigo 58 da Lei Municipal nº 515/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.”

Art. 5º. O § 1º do artigo 68 da Lei Municipal nº 515/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. ...

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar, a partir de 10 de janeiro de 2024, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais de Arapuã.”

Art. 6º. O *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 515/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“...
aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social e a Lei Municipal nº 49/1998.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (19/07/2022).

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal